

Contrato: 2011-015  
Exercício: 2013  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
01122129745340000 339039 0101000000 Estadual  
Contratado: CANOMEDIA S/S LTDA  
Endereço: R Con Jerônimo Pimentel, Bairro: Umarizal, 107  
CEP. 66055-000 - Belém/PA  
Telefone: 9140051999  
Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**CONVÊNIO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576658**

Errata da Publicação: 536617  
Convênio: 2013-007  
Exercício: 2013  
Objeto: Repasse de recursos financeiros a CONVENIADA para que essa secretarie o curso de Especialização em Gestão Sustentável de Municípios a ser ministrado pela Universidade Federal do Pará por intermédio do NUMA – Núcleo de Meio Ambiente, a ser realizado nas dependências do CONVENENTE.  
Valor Total: 622.958,34  
Assinatura: 21/05/2013  
Vigência: 21/05/2013 a 20/03/2015  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
01032130349920000 339039 0101000000 Estadual  
Partes:  
Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
Endereço: Tv Magno de Araújo, 474  
CEP. 66113055 - Belém/PA  
Complemento: 1º andar - prédio anexo  
Concedente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**PAUTA DE JULGAMENTO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576824**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia **03/09/2013**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

**01) Processo nº 1040012010-00**

Responsável : Gilberto Miguel Sufredini  
Origem : Prefeitura Municipal de Tailândia  
Assunto : Prestação de Contas de Governo  
Exercício : 2010

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

**02) Processo nº 1040012010-00**

Responsável : Gilberto Miguel Sufredini  
Origem : Prefeitura Municipal de Tailândia  
Assunto : Prestação de Contas de Gestão  
Exercício : 2010

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

**03) Processo nº 710011999-00**

Responsável : Joaquim de Lira Maia  
Origem : Prefeitura Municipal de Santarém  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício : 1999

Relator : Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa

**04) Processo nº 260012010-00**

Responsável : Ivanito Monteiro Gonçalves -Prefeito Municipal  
Origem : Prefeitura Municipal de Colares  
Assunto : Prestação de Contas de Governo  
Exercício : 2010

Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

**05) Processo nº 260012010-00**

Responsável : Ivanito Monteiro Gonçalves  
Origem : Prefeitura Municipal de Colares  
Assunto : Prestação de Contas de Gestão  
Exercício : 2010

Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

**06) Processo nº 700012006-00**

Responsável : Antonio Carvelli Filho  
Origem : Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício : 2006

Relator : Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa

**07) Processo nº 120022007-00**

Responsável : Ronilson dos Santos Lopes  
Origem : Câmara Municipal de Baião  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício : 2007

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda - RETIRADO DE PAUTA NA SESSÃO DO DIA 22.08.13

**08) Processo nº 1040062010-00**

Responsável : Fátima de Lourdes Sufredine  
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício : 2010

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

**09) Processo nº 1040072010-00**

Responsável : Silvana Alves Vieira  
Origem : Fundo Municipal de Educação de Tailândia  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício : 2010

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

**10) Processo nº 1040052010-00**

Responsável : Rosângela Belich de Ataíde  
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Tailândia  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício : 2010

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

**11) Processo nº 1040202010-00**

Responsável : Josefran da Silva Almeida  
Origem : Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tailândia  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício : 2010

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

**12) Processo nº 042172010-00**

Responsável : Marco Antonio Ferreira Freitas  
Origem : Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alenquer  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício : 2010

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**13) Processo nº 104222007-00**

Responsável : Maria Gorete Dantas Xavier  
Origem : FUNDEB de Aveiro  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício : 2007

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

**14) Processo nº 140152007-00**

Responsável : Rosa Maria Chaves da Cunha  
Origem : Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém - CODEM  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício : 2007

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**15) Processo nº 0714702007-00**

Responsável : Rosilane Socorro Evangelista da Silva  
Origem : Secretaria Municipal de Finanças de Santarém  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício : 2007

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

**16) Processo nº 201217767-00**

Responsável : Francisco Gregório da Silva  
Origem : Câmara Municipal de Capitão Poço  
Assunto : Recurso de Revisão contra a decisão do Acórdão nº 21.086/2011 (Prestação de Contas de 2002)  
Exercício : 2002

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

**17) Processo nº 200814421-00**

Responsável : Ivanilda do Rosário Barata  
Origem : Ação Social da Matinha  
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 032/2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB  
Exercício : 2008

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

**18) Processo nº 200813327-00**

Responsável : Alrelena Maia Barbosa  
Origem : Lar Fabiano de Cristo  
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 037/2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB  
Exercício : 2008

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

**19) Processo nº 200810926-00**

Responsável : Adriana Bastos de Medeiros  
Origem : Preventório Santa Terezinha  
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 046/2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB  
Exercício : 2008

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

**20) Processo nº 200818648-00**

Responsável : Alrelena Maia Barbosa  
Origem : Lar Fabiano de Cristo  
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 036/2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB  
Exercício : 2008

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

**21) Processo nº 200903183-00**

Responsável : Noemi de Lima Rodrigues  
Origem : Creche-Casa Lar Cordeirinhos de Deus  
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 001/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB  
Exercício : 2009

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29/08/2013.

**a) Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****SESSÃO DE 06.08.2013  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576334**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de agosto de 2013, as seguintes decisões: **ACORDÃO Nº. 52.331**

Processo nº. 2006/51679-3  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 036/2005 firmado entre o INSTITUTO VIVA AMAZÔNIA e a SAGRI.

Responsável: Sr. JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA – Presidente à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II e art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$-36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), e aplicar ao Sr. JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, Presidente à época, CPF nº. 208.380.932-72, a multa de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pela ressalva apontada, a ser recolhida, como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 52.332  
PROCESSO Nº. 2007/51741-9**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 040/2006, firmado entre a SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO AMPARO e a SESP.

Responsável: Sr. GILBERTO RAIOL MONTEIRO – Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares com Ressalva as contas no valor de R\$19.288,66 (dezenove mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº. 52.333  
PROCESSO Nº. 2009/53968-2**

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 26/2008 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e a SETRAN.

Responsável: Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO – Prefeito à época

Advogado: Dr. Kleverson Gomes Rocha

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no arts. 56, inciso I e 60, c/c o art.83, inc.VII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares as contas e dar quitação ao responsável. II - Aplicar ao Sr. VALDIR GANZER, Secretário à época da SETRAN CPF nº. 194.160.592-34, a multa de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pelo não encaminhamento do Laudo de Acompanhamento do Convênio, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008 TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 52.334  
PROCESSO Nº. 2010/50260-2**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 055/2008, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM e a SAGRI.

Responsável: Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA – Prefeita à época.

ADVOGADO: Dr. WALMIR MOURA BRELAZ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, e art. 61 c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar REGULARES COM RESSALVA, as contas no valor de R\$ 268.075,22 (duzentos e sessenta e oito mil, setenta e cinco reais vinte e dois centavos) e aplicar à Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Prefeita à época, CPF nº 117.863.102-87, multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**CONTINUA NO CADERNO 10**